PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA– PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N° 08/2024

Procedimento Preparatório nº 16/2024

SIMP n° 000633-197/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA/PI, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO caber ao *Parquet* a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, bem como expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/7dc74b961b6ece21c0e20a35dbca61c7
Assinado Eletronicamente por: Adriano Fontenele Santos às 29/11/2024 20:01:13

de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para a sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a baixa e/ou a incorreta utilização das prerrogativas e atribuições do Conselho Tutelar, aliadas a uma dependência do Ministério Público e do Poder Judiciário, podem ensejar o enfraquecimento do próprio órgão municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a função de conselheiro tutelar é considerada serviço público relevante, exigindo a legislação para o seu exercício, expressamente, o requisito da idoneidade moral.

CONSIDERANDO que a destituição de Conselheiro Tutelar pode ser requerida pelo Ministério Público em ação civil pública, independente de procedimento administrativo local, por se tratar de interesse difuso inerente a toda sociedade, consoante art. 201 , do ECA;

CONSIDERANDO que deve ser aplicada a pena de destituição da função do Conselheiro Tutelar no caso de descumprimento de suas atribuições, omissão no atendimento de diligências judiciais e dos deveres estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente.

CONSIDERANDO o documento encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo presidente do CMDCA de Cajueiro da Praia/PI, qual seja, livro de ponto de frequência do conselheiro Raimundo Nonato, onde o mesmo não aparece ao posto de trabalho conforme livro de ponto;

CONSIDERANDO que o conselheiro Raimundo Nonato requereu à esta Promotoria de Justiça o uso da moto (recurso público) do Conselho Tutelar

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/7dc74b961b6ece21c0e20a35dbca61c7
Assinado Eletronicamente por: Adriano Fontenele Santos às 29/11/2024 20:01:13

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA– PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

de Cajueiro da Praia/PI para se deslocar de sua casa na zona rural para sede do Conselho Tutelar de de Cajueiro da Praia/PI e vice versa, sendo este ato irrregular;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 30/10/2024, às 13h, onde o conselheiro Raimundo Nonato confessa que não possui nem a devida habilitação para pilotar moto, mas ainda assim ainda pilota para realizar suas funções de Conselheiro Tutelar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Sr. Raimundo Nonato Rocha, coordenador do Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia, sob pena de ingresso de ação judicial de destituição do cago:

1. Que cumpra com os horários de expediente do Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia/PI (7h-11h;13h-17h), bem como faça o devido registro de frequência no livro de ponto;
2. Que **NÃO** use a moto (**veículo público**) do Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia/PI para fins particulares, tendo em vista que o bem deve ser usado apenas para cumprimento das funções do Conselho;
3. Que realize os trâmites legais e administrativos para confecção de CNH para poder efetivamente usar o veículo do Conselho Tutelar de Cajueiro da Praia/PI , tendo em vista que dirigir ou pilotar sem habilitação é uma infração gravíssima, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/7dc74b961b6ece21c0e20a35dbca61c7
Assinado Eletronicamente por: Adriano Fontenele Santos às 29/11/2024 20:01:13

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA– PI

Rua Jonas Correia, nº 216, centro, Luís Correia-PI – CEP 64220-000;
e-mail: pj.luiscorreia@mppi.mp.br

4. Que encaminhe o registro de atas das reuniões do Conselho que tem a posse, segundo o próprio Sr. Raimundo Nonato apontou em reunião.

Advirta-se o destinatário acerca dos efeitos da presente recomendação, a saber: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais; d) a destituição de Conselheiro Tutelar pode ser requerida pelo Ministério Público em ação civil pública, independente de procedimento administrativo local, por se tratar de interesse difuso inerente a toda sociedade, consoante art. 201 , do ECA.

Cumpra-se.

Luís Correia-PI, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Luís Correia-PI

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/7dc74b961b6ece21c0e20a35dbca61c7
Assinado Eletronicamente por: Adriano Fontenele Santos às 29/11/2024 20:01:13